



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 91/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0015952/2020-55

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 14002241 (SEI)						
Processo SLA: 1604/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR:	USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	CNPJ:	06.059.962/0001-00			
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Ariranha e Aldeia, Jacu ou Jacuzinho "Fazenda Campo Verde"					
MUNICÍPIO:	São Francisco de Sales -MG					
ZONA: Rural						
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: - 19° 51' 14,723" LONG: - 49° 42' 54,13"						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de fator locacional						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 767,00 hectares	03	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:				
Anselmo Ferreira Silva- Engenheiro Ambiental	CREA-MG: 141.0001	14201900000005623884				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA					

Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/05/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 06/05/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14002241** e o código CRC **FB1F548F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015952/2020-55

SEI nº 14002241



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 14002241

O empreendimento “Fazenda Ariranha e Aldeia denominada “Fazenda Campo Verde”, matrículas n.^{os} 3.968, 3.969, 3.970, 3.971 e 3.972 do Serviço de Registro de Imóveis de Itapagipe-MG, está localizada no município de São Francisco de Sales - MG e realiza o plantio de cana-de-açúcar em uma área de 767,00 hectares. Para regularizar a sua atividade a Usina Itapagipe Açúcar e Álcool formalizou o processo de licenciamento ambiental simplificado em 04/05/2020. A atividade em questão é classificada pela DN 217/2017 como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. De acordo com a documentação apresentada pelo empreendedor não há incidência de fator locacional para o empreendimento em questão.

O plantio de cana-de-açúcar é realizado na fazenda campo verde em regime de parceria agrícola entre Walid Chammal Tannous e Outros e a Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda. A área total do imóvel informada no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) é de 1500,89 hectares, sendo que a área conduzida em regime de parceria agrícola é de 767,00 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para todas as matrículas da área com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

Na área arrendada existe a geração de efluentes de origem doméstica gerado durante os tratos culturais realizados na área. Neste caso, os efluentes são direcionados para “banheiros químicos” e posteriormente são recolhidos pela empresa CETRIC para destinação final. Existe uma captação de água regularizada junto a Agência Nacional das Águas (ANA n.^o 1472/2019). O cultivo da cana-de-açúcar é realizado em condições de sequeiro com colheita mecanizada da cana crua, ou seja, não é realizado a queima da palhada para realizar a colheita da cana-de-açúcar.

As embalagens de agrotóxico são devolvidas conforme prevê a legislação vigente. Os demais resíduos de origem doméstica gerados no local retornam a sede da Usina Itapagipe e em seguida são destinadas para empresas regularizadas ambientalmente.

A palhada de cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada fica no solo servindo de adubo orgânico. O empreendedor informou que faz uso somente de adubos químicos, ou seja, não utiliza vinhaça na área destinada ao cultivo (área de 767,00 hectares).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA ARIRANHA E ALDEIA “FAZENDA CAMPO VERDE/ USINA ITAPAGIPE ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA,”** para a atividade “cultivo de cana-de-açúcar” em uma área de 606,00 hectares, no município de SÃO FRANCISCO DE SALES- MG”, pelo **prazo de 10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA ARIRANHA E ALDEIA “FAZENDA CAMPO VERDE” /USINA ITAPAGIPE ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA ARIRANHA E ALDEIA ‘FAZENDA CAMPO VERDE’/ USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA”.

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1 – Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

**PT LAS RAS nº
14002241**
Data: 05/05/2020
Pág. 3 de 4

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.